

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Portaria n.º 64/2011 de 22 de Julho de 2011

Considerando a assunção de que o Programa Oportunidade integra o sistema de ensino regular porquanto respeita as competências legalmente fixadas para cada ciclo do ensino básico, nos currículos nacional e regional;

Considerando que o Programa Oportunidade mediante o desenvolvimento de subprogramas que permitem atingir o conjunto de competências considerado essencial e estruturante para o reingresso no currículo educativo comum ou criar condições para o seu encaminhamento para percursos profissionalizantes genéricos, visa responder de forma adequada às necessidades formativas dos alunos que revelaram, num determinado momento do seu percurso escolar, particulares dificuldades de aprendizagem.;

Considerando que a experiência entretanto decorrida recomenda que se proceda ao aperfeiçoamento do Programa Oportunidade, no sentido de assegurar uma operacionalização eficaz dos respectivos Subprogramas, aliada à oferta de respostas adequadas às necessidades dos alunos e a uma efectiva reorganização dos recursos humanos afectos.

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos do artigo 30.º, do capítulo VIII do Anexo à Portaria n.º 76/2009, de 23 de Setembro, o seguinte:

- 1 - É reformulado o Programa Oportunidade, constituído por quatro subprogramas, adiante designados por Oportunidade I, II e III e Oportunidade Profissionalizante.
- 2 - O Regulamento do Programa Oportunidade bem como as matrizes curriculares de cada subprograma, com a apresentação de uma carga horária indicativa, são estabelecidos nos anexos I a V da presente portaria, da qual fazem parte integrante.
- 3 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 4 - É revogada a Portaria n.º 53/2010, de 4 de Junho.

Secretaria Regional da Educação e Formação.

Assinada em 18 de Julho de 2011.

A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

Anexo I

Regulamento do Programa Oportunidade

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 - O presente regulamento estabelece as orientações relativas ao Programa Oportunidade, destinado a alunos que tenham revelado dificuldades acrescidas e reiteradas no percurso curricular do ensino regular, com idades compreendidas entre os 11 e os 18 anos de idade e frequentem o ensino básico.

2 - O Programa Oportunidade constitui-se como um programa específico de recuperação da escolaridade tendo como princípio a recuperação do aluno e a respectiva reintegração no currículo do ensino regular.

3 - O Programa Oportunidade é constituído por quatro subprogramas:

- a) Oportunidade I;
- b) Oportunidade II;
- c) Oportunidade III;
- d) Oportunidade Profissionalizante.

Artigo 2.º

Organização e Desenho Curricular

1 - São aprovados os desenhos curriculares dos quatro subprogramas, constantes dos anexos I, II, III e IV da presente Portaria e do qual fazem parte integrante.

2 - O desenho curricular constante dos anexos referidos no número anterior, integra as áreas curriculares disciplinares, bem como a carga horária semanal de cada uma delas.

3 - A área curricular designada por Meio Físico e Social deve incluir contributos das áreas curriculares disciplinares Ciências Sociais e Humanas e Ciências Físicas e Naturais.

4 - A área curricular designada por Expressão Artística pode incluir a Educação Visual, a Educação Musical, a Expressão Dramática, entre outras.

5 - A área curricular designada por Área de Projecto Formativo deve abranger uma formação vocacional, pré-profissional ou profissional, de acordo com as características dos alunos e a capacidade de resposta da escola.

6 - Não pode haver repetição entre as ofertas no âmbito da Expressão Artística e da Área de Projecto Formativo

7 - A área curricular designada por Formação Pessoal e Social é leccionada pelo Director de Turma, e tem por objectivo o desenvolvimento de competências pessoais e sociais que promovam a inserção escolar e social dos alunos e desenvolvam cidadãos responsáveis e activos.

8 - Compete à equipa pedagógica de cada turma, em função das características e dificuldades de aprendizagem dos alunos, fixar as áreas temáticas de cada disciplina/ área curricular, tendo por referência o perfil de competências considerado essencial no âmbito dos currículos nacional e regional do ensino básico, permitindo a permeabilidade entre percursos e a consequente transição para outras modalidades de formação, bem como a continuidade de estudos.

9 - O planeamento da leccionação dos conteúdos das áreas curriculares é realizado no âmbito do conselho de turma, de modo a garantir a interdisciplinaridade do trabalho e uma eficaz articulação curricular, tendo em vista a melhoria dos resultados escolares dos alunos.

10 - A distribuição de serviço docente deve tomar em consideração as áreas pluridisciplinares no sentido de ser assegurada uma redução do número de professores por conselho de turma.

11 - Ao conselho pedagógico cabe o acompanhamento pedagógico e a avaliação do funcionamento dos programas de recuperação de escolaridade através da criação de uma comissão própria, coordenada pelo presidente do conselho pedagógico, e de que fazem

parte, quando existam, um elemento do serviço de psicologia e orientação e os coordenadores de departamento.

12 - Os docentes de turmas de programas de recuperação de escolaridade devem reunir mensalmente para definição de estratégias de ensino e aprendizagem e acompanhamento da evolução dos alunos.

Artigo 3.º

Constituição das turmas

1 - Os alunos dos subprogramas são agrupados em turmas de acordo com as seguintes regras:

a) O número máximo de alunos por turma não deve ser superior a 18;

b) Não podem ser constituídas turmas com número inferior a 10 alunos, excepto se autorizado pelo director regional competente em matéria de educação;

c) Sempre que possível, as turmas devem organizar-se por nível etário e perfil de competências dos alunos;

d) Os alunos integrados em qualquer dos subprogramas não podem, cumulativamente, beneficiar de medidas de apoio educativo individualmente ou em grupos, dentro do grupo ou da sala de aula, nomeadamente o apoio de um segundo professor.

2 - A escola deve optar pelas estratégias organizativas de constituição de turmas que melhor possam contribuir para a rápida e efectiva recuperação da escolaridade dos alunos.

3 - Sempre que possível, os alunos inseridos neste programa devem, em qualquer momento do seu percurso escolar, ingressar numa turma do ensino regular, no ano de escolaridade recomendado pelo conselho de turma, tendo em conta a idade do aluno e o desenvolvimento de competências verificado.

4 - Compete aos órgãos de administração e a gestão da unidade orgânica proceder à respectiva redistribuição de forma a racionalizar e rentabilizar recursos, sempre que o número de alunos dos diferentes subprogramas diminuir para além do valor estipulado no número 1 da presente Portaria.

Artigo 4.º

Assiduidade

Os efeitos e o controlo da assiduidade dos alunos do Programa Oportunidade seguem as mesmas regras dos alunos do currículo educativo comum.

Artigo 5.º

Avaliação

1 - A avaliação dos alunos do Programa Oportunidade é predominantemente formativa, permitindo a obtenção de informação sobre o desenvolvimento das competências definidas para cada subprograma, com vista ao ajustamento de processos e estratégias de ensino e de aprendizagem.

2 - A avaliação sumativa tem carácter descritivo nos 1.º e 2.º períodos, traduzindo-se em menção de carácter qualitativo no final do ano lectivo, expressa através da notação de Desenvolveu / Não Desenvolveu as competências definidas para a disciplina/área curricular.

3 - A avaliação sumativa, quando realizada no final da frequência do subprograma, dá origem a uma decisão pedagógica sobre a aprovação ou não aprovação do aluno, expressa através das menções, respectivamente, de Aprovado ou Não Aprovado.

4 - Sem prejuízo do disposto no número 3, do artigo 3.º do presente regulamento, a aprovação dos alunos em qualquer subprograma pode ocorrer no final de qualquer ano da

sua frequência, desde que o conselho de turma considere que o aluno desenvolveu as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo ou nível de escolaridade subsequente.

5 - Na obtenção de certificado de frequência ou de conclusão de ciclo, com ou sem aproveitamento, deve ser obrigatoriamente referido que o aluno frequentou o Programa Oportunidade, bem como o subprograma específico e, ainda, o último de ano de escolaridade concluído com aproveitamento.

6 - Sempre que se verifique uma retenção repetida em qualquer subprograma, o aluno é obrigatoriamente encaminhado para uma avaliação especializada.

7 - No início de cada ano lectivo, compete ao conselho pedagógico da unidade orgânica, definir os critérios de avaliação sob proposta dos departamentos curriculares e coordenadores de ciclo.

8 - O órgão de direcção executiva da unidade orgânica deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores pelos diversos intervenientes no processo de avaliação, nomeadamente alunos e encarregados de educação.

9 - O Conselho Executivo da unidade orgânica homologa, sob proposta do conselho pedagógico, os documentos e formulários de avaliação.

Capítulo II

Subprograma Oportunidade I

Artigo 6.º

Responsabilidade e duração do programa

1 - O subprograma Oportunidade I desenvolve-se em escolas de 2.º ciclo, estando a leccionação a cargo de docentes do 1.º e/ ou 2.º ciclos, ou apenas do 1.º ciclo por proposta fundamentada do órgão executivo, ponderados os interesses e as necessidades dos alunos, e mediante aprovação do conselho pedagógico, e autorização da Direcção Regional da Educação e Formação.

2 - As áreas curriculares disciplinares de Português, Matemática, Meio Físico e Social, Expressão Artística e Formação Pessoal e Social são leccionados pelo professor do 1ºciclo, desde que tenha sido obtida a autorização referida no número 1 do presente artigo.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas curriculares disciplinares são atribuídas a docentes habilitados para a docência das correspondentes áreas disciplinares do 2.º ciclo do ensino básico.

4- A frequência deste subprograma termina quando o aluno atingir o conjunto de competências legalmente consideradas essenciais e estruturantes para aprovação 2.º ciclo do ensino básico ou quando complete 14 anos, ano em que ingressa na escola de 3.º ciclo.

Artigo 7.º

Destinatários

1 - São destinatários do subprograma Oportunidade I os alunos que, tendo frequentado o 1.º ciclo do ensino básico, satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Não tenham atingido o conjunto de competências legalmente consideradas essenciais e estruturantes para aprovação no 1.º ciclo do ensino básico;

b) Tenham 11 anos de idade à data de início do ano escolar em que ingressam no subprograma.

2 - Os alunos que se encontrem nas condições do número anterior poderão, excepcionalmente, manter-se por mais um ano no 1.º ciclo, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) O Conselho Pedagógico aprove relatório de retenção, elaborado pelo professor titular da turma;

b) O relatório referido na alínea anterior comprove, fundamentadamente, que o aluno terá a possibilidade de, em mais um ano, desenvolver as competências necessárias à aprovação no 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 8.º

Limite de frequência e prosseguimento de estudos

1 - A frequência do subprograma Oportunidade I fica dependente do desenvolvimento do perfil de competências definido para o 2.º ciclo ou do limite de idade de 14 anos no início do ano escolar subsequente.

2 - Caso se atinja o limite etário definido no número 1 do presente artigo, e não haja aprovação, o aluno é obrigatoriamente integrado no subprograma Oportunidade II.

3 - Sem prejuízo do disposto no número 3, do artigo 3.º do presente regulamento, a aprovação dos alunos do subprograma Oportunidade I pode ocorrer no final de qualquer ano da sua frequência, desde que o conselho de turma considere que o aluno desenvolveu o conjunto de competências considerado essencial para o 2.º ciclo do ensino básico e reúne condições para ingressar no 7.º ano de escolaridade ou num Programa de Formação Profissional de Nível II.

Capítulo III

Subprograma Oportunidade II

Artigo 9.º

Responsabilidade e duração do programa

1 - O subprograma Oportunidade II desenvolve-se em escolas de 3.º ciclo, estando a leccionação a cargo de docentes do 2.º e/ ou 3.º ciclos, ou apenas do 2.º ciclo por proposta fundamentada do órgão executivo, ponderados os interesses e as necessidades dos alunos, e mediante aprovação do conselho pedagógico.

2 - O órgão executivo da unidade orgânica designa, de entre os docentes da turma, um que irá desempenhar as funções de director de turma, sendo seleccionado pela adequação do perfil a este percurso curricular.

3 - O subprograma Oportunidade II tem uma duração máxima de dois anos lectivos.

4 - Excepcionalmente, o aluno poderá manter-se por mais um ano neste subprograma, desde que o conselho de turma considere que terá a possibilidade de, em mais um ano, desenvolver as competências necessárias à aprovação no 2.º ciclo do ensino básico.

Artigo 10.º

Destinatários

1 - São destinatários do Subprograma Oportunidade II os alunos do ensino básico que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham frequentado o subprograma Oportunidade I;
- b) Não tenham desenvolvido o conjunto de competências legalmente consideradas essenciais e estruturantes para aprovação no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Tenham 13 anos de idade à data de início do ano escolar em que ingressam neste subprograma.

2 - Podem ainda frequentar este subprograma os alunos que tendo frequentado o 2.º ciclo do ensino básico regular, satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Não tenham desenvolvido o conjunto de competências legalmente consideradas essenciais e estruturantes para aprovação no 2.º ciclo do ensino básico regular;
- b) Tenham retenção repetida no 2º ciclo, nos termos definidos no Regulamento de Avaliação das Aprendizagens no ensino básico;
- c) Tenham 13 anos de idade à data de início do ano escolar em que ingressam no subprograma;
- d) Não tenham ingressado num Programa de Formação Profissional.

Artigo 11.º

Limite de frequência e prosseguimento de estudos

1 - A frequência do subprograma Oportunidade II cessa, obrigatoriamente:

- a) Quando o aluno atingir o conjunto de competências definido para o 2º ciclo do ensino básico;
- b) Ao fim de dois anos lectivos de frequência.

2 - Caso o aluno não aprove no subprograma Oportunidade II aplica-se o disposto no nº 4 do art.º 9 ou ingressa no subprograma Oportunidade III.

3 - Sem prejuízo do disposto no número 3, do artigo 3.º do presente regulamento, a aprovação dos alunos do subprograma Oportunidade II pode ocorrer no final de qualquer ano da sua frequência, desde que o conselho de turma considere que o aluno desenvolveu o conjunto de competências considerado essencial para o 2.º ciclo do ensino básico e reúne condições para ingressar no 7.º ano de escolaridade ou num Programa de Formação Profissional de Nível II.

Capítulo IV

Subprograma Oportunidade III

Artigo 12.º

Responsabilidade e duração do programa

1 - O subprograma Oportunidade III desenvolve-se em escolas de 3.º ciclo, estando a leccionação a cargo de docentes do 2.º e/ ou 3.º ciclos, ou apenas do 3.º ciclo, por proposta fundamentada do órgão executivo, ponderados os interesses e as necessidades dos alunos, e mediante aprovação do conselho pedagógico.

2 - O órgão executivo da unidade orgânica designa, de entre os docentes da turma, um que irá desempenhar as funções de director de turma, sendo seleccionado pela adequação do perfil a este percurso curricular.

3 - O subprograma Oportunidade III tem uma duração máxima de dois anos lectivos.

4 - Excepcionalmente, o aluno poderá manter-se por mais um ano neste subprograma, desde que o conselho de turma considere, fundamentadamente, que terá a possibilidade de,

em mais um ano, desenvolver as competências necessárias à aprovação no 3.º ciclo do ensino básico.

Artigo 13.º

Destinatários

1 - São destinatários do subprograma Oportunidade III os alunos que, tendo frequentado o subprograma Oportunidade II, satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Não tenham desenvolvido o conjunto de competências legalmente consideradas essenciais e estruturantes para aprovação no 2.º ciclo do ensino básico regular;

b) Tenham 14 anos de idade à data de início do ano escolar em que ingressam no subprograma;

c) Não tenham ingressado num Programa de Formação Profissional.

2 - Podem ainda frequentar este subprograma os alunos que tendo frequentado o 3.º ciclo do ensino básico regular, satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Não tenham desenvolvido o conjunto de competências legalmente consideradas essenciais e estruturantes para aprovação no 3.º ciclo do ensino básico regular;

b) Tenham retenção repetida no 3.º ciclo, nos termos definidos no Regulamento de Avaliação das Aprendizagens no ensino básico;

c) Tenham 14 anos de idade à data de início do ano escolar em que ingressam no subprograma;

d) Não tenham ingressado num Programa de Formação Profissional.

Artigo 14.º

Limite de frequência e prosseguimento de estudos

1 - A frequência do subprograma Oportunidade III cessa:

a) Ao fim de dois anos lectivos de frequência;

b) Quando o aluno atingir o conjunto de competências legalmente consideradas essenciais e estruturantes para aprovação no 3.º ciclo do ensino básico.

2 - Sem prejuízo do disposto no número 3, do artigo 3.º do presente regulamento, a aprovação dos alunos do subprograma Oportunidade III pode ocorrer no final de qualquer ano da sua frequência, desde que o conselho de turma considere que o aluno desenvolveu as competências consideradas essenciais e estruturantes para aprovação do 3.º ciclo.

3 - Os alunos que tenham desenvolvido o conjunto de competências legalmente consideradas essenciais e estruturantes para aprovação no 3.º ciclo do ensino básico regular podem prosseguir estudos num Programa de Formação Profissional ou em qualquer via do ensino secundário, excepto nos cursos científico-humanísticos.

4 - Para ingresso nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, os alunos terão de inscrever-se no exame nacional de Língua Portuguesa do 3.º ciclo e obter uma classificação igual ou superior a Nível 3.

5 - Atingido o limite de frequência do subprograma ou o cumprimento da escolaridade obrigatória e se verificar que o aluno não desenvolveu as competências definidas para o 3.º ciclo, ser-lhe-á passado um certificado de cumprimento da escolaridade obrigatória, sem aproveitamento, nos termos legalmente estabelecidos.

6 - Os alunos na situação referida no ponto anterior podem ingressar num Programa de Formação Profissional de nível II.

Capítulo V

Subprograma Oportunidade Profissionalizante

Artigo 15.º

Responsabilidade e duração do programa

1 - O subprograma Oportunidade Profissionalizante desenvolve-se em escolas de 3.º ciclo, estando a leccionação a cargo de docentes do 3.º ciclo.

2 - O órgão executivo da unidade orgânica designa, de entre os docentes da turma, um que irá desempenhar as funções de director de turma, sendo seleccionado pela adequação do perfil a este percurso curricular.

3 - O subprograma Oportunidade Profissionalizante tem uma duração máxima de dois anos lectivos.

4 - Excepcionalmente, o aluno poderá manter-se por mais um ano neste subprograma, desde que o Conselho de turma considere, que terá a possibilidade de, em mais um ano, desenvolver as competências necessárias à aprovação no 3.º ciclo do ensino básico e o aluno tenha idade inferior a 18 anos no início do ano escolar.

Artigo 16.º

Destinatários

1 - São destinatários do subprograma Oportunidade Profissionalizante os alunos do ensino básico que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham frequentado o 3.º ciclo do ensino básico regular sem terem desenvolvido o conjunto de competências legalmente consideradas essenciais e estruturantes para aprovação no ciclo ou tenham retenção repetida neste ciclo, nos termos definidos no Regulamento de Avaliação das Aprendizagens no ensino básico;

b) Tenham menos de 18 anos de idade à data de início do ano escolar em que ingressam no subprograma.

2 - Podem ainda frequentar este subprograma os alunos que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Com aprovação no subprograma Oportunidade II e não ingressaram num Programa de Formação Profissional de Nível II;

b) Sem aprovação no subprograma Oportunidade III tenham, contudo, desenvolvido o conjunto de competências legalmente consideradas essenciais e estruturantes para aprovação no 2º Ciclo.

Artigo 17.º

Limite de frequência e prosseguimento de estudos

1 - A frequência do subprograma Oportunidade Profissionalizante cessa:

a) Ao fim de dois anos lectivos de frequência;

b) Quando o aluno atingir o conjunto de competências definido para o 3.º ciclo do ensino básico.

2 - A aprovação dos alunos do subprograma Oportunidade Profissionalizante pode ocorrer no final de qualquer ano da sua frequência, desde que o conselho de turma considere que o aluno desenvolveu as competências definidas para o 3.º ciclo.

3 - Os alunos que tenham desenvolvido o conjunto de competências legalmente consideradas essenciais e estruturantes para aprovação no 3.º ciclo do ensino básico

regular podem prosseguir estudos num Programa de Formação Profissional ou em qualquer via do ensino secundário, excepto nos cursos científico-humanísticos

4 - Para ingresso nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, os alunos terão de inscrever-se no exame nacional de Língua Portuguesa do 3.º ciclo e obter uma classificação igual ou superior a Nível 3.

5 - Quando, após a frequência do subprograma, se verificar que o aluno não desenvolveu as competências definidas para o 3.º ciclo, ser-lhe-á passado um certificado de cumprimento da escolaridade obrigatória, sem aproveitamento, nos termos legalmente estabelecidos.

6 - Os alunos na situação referida no ponto anterior podem ingressar num Programa de Formação Profissional de Nível II ou num curso de formação de base no âmbito da formação de adultos

Anexo II

Programa Oportunidade I

Matriz Curricular

| Área Curricular disciplinar | Carga Horária Distribuída em Blocos de 90' |
|-----------------------------|--|
| Português | 3 |
| Matemática | 3 |
| Meio Físico e Social | 1,5 |
| Língua Estrangeira I | 1,5 |
| Expressão Artística | 1,5 |
| Educação Física | 1,5 |
| Formação Pessoal e Social | 1 |
| Área de Projecto Formativo | 2 |

Anexo III

Programa Oportunidade II

Matriz Curricular

| Área Curricular disciplinar/ Disciplina | Carga Horária Distribuída em Blocos de 90' |
|--|--|
| Português | 3 |
| Matemática | 3 |
| Meio Físico e Social | 2 |

| | |
|----------------------------|-----|
| Língua Estrangeira I | 1,5 |
| Expressão Artística | 1,5 |
| Educação Física | 1,5 |
| Formação Pessoal e Social | 0,5 |
| Área de Projecto Formativo | 2 |

Anexo IV

Programa Oportunidade III

Matriz Curricular

| Área Curricular disciplinar | Carga Horária Distribuída em Blocos de 90' |
|-----------------------------|--|
| Português | 2,5 |
| Matemática | 2,5 |
| Ciências Físicas e Naturais | 1,5 |
| Língua Estrangeira I | 1,5 |
| História e geografia | 1,5 |
| Expressão Artística | 1 |
| Educação Física | 1,5 |
| Formação Pessoal e Social | 0,5 |
| Área de Projecto Formativo | 2,5 |

Anexo V

Programa Oportunidade Profissionalizante

Matriz Curricular

| Área Curricular disciplinar | Carga Horária Distribuída em Blocos de 90' |
|-----------------------------|--|
| Português | 2,5 |
| Matemática | 2,5 |
| Ciências Físicas e Naturais | 1,5 |
| Língua Estrangeira I | 1,5 |
| História e geografia | 1,5 |
| Expressão Artística | 1 |
| Educação Física | 1,5 |
| Formação Pessoal e Social | 0,5 |
| Área de Projecto Formativo | 2,5 |